



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/Teófilo Otoni

Estabelece novas diretrizes para a substituição automática em caso de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE TEÓFILO OTONI, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público prestado no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o provimento da segunda Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, fazendo-se necessária a adaptação das substituições previstas;

CONSIDERANDO o que discutido e aprovado em reunião realizada nesta Unidade, na data de 09/02/2023, com a participação de todos os Defensores Públicos em atuação na Comarca, que manifestaram aquiescência com os termos da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Apenas para fins de nomenclatura da presente Portaria, fica estabelecido que:

I – A Defensoria de Cooperações e Conflitos atualmente ocupada pela Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994, fica nomeada como 1ª (Primeira) Defensoria de Cooperações e Conflitos de Teófilo Otoni;

II - A Defensoria de Cooperações e Conflitos atualmente ocupada pelo Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032, fica nomeada como 2ª (Segunda) Defensoria de Cooperações e Conflitos de Teófilo Otoni;

III – A Defensoria das Famílias atualmente ocupada pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, fica nomeada como 1ª (Primeira) Defensoria de Famílias de Teófilo Otoni;

IV – A Defensoria das Famílias atualmente ocupada pelo Dr. Leonardo Silva Augusto, MADEP 1031, fica nomeada como 2ª (Segunda) Defensoria de Famílias de Teófilo Otoni.

Art. 2º As substituições automáticas em razão de férias, licenças e afastamentos, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG, se dará da seguinte forma:



I – Em caso de substituição da 1ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032) e da Defensoria de Execuções Penais (Dr. Pedro Henrique Fernandes Antunes, MADEP 0973), em acumulação compartilhada;

II – Em caso de substituição da 2ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pela Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994) e da 2ª Defensoria de Famílias (Dr. Leonardo Silva Augusto, MADEP 1031), em acumulação compartilhada;

III – Em caso de substituição da Defensoria de Execuções Penais, atualmente ocupada pelo Dr. Pedro Henrique Fernandes Antunes, MADEP 0973, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal (Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774) e da 2ª Defensoria Criminal (Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030), em acumulação compartilhada;

IV - Em caso de substituição 1ª Defensoria das Famílias, atualmente ocupada pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria de Crianças e Adolescentes e Precatórias Cíveis (Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130) e da Defensoria Auxiliar Regional (Dr. João Mateus Silva Fagundes Oliveira, MADEP 1010), em acumulação compartilhada;

V - Em caso de substituição 2ª Defensoria das Famílias, atualmente ocupada pelo Dr. Leonardo Silva Augusto, MADEP 1031, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria de Crianças e Adolescentes e Precatórias Cíveis (Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130) e da 2ª Defensoria Criminal (Dra. Barbara Maria Martins Ribeiro, MADEP 1030), em acumulação compartilhada;

VI - Em caso de substituição da Defensoria de Crianças e Adolescentes e Precatórias Cíveis, atualmente ocupada pelo Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria das Famílias (Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974) e da 2ª Defensoria de Famílias (Dr. Leonardo Silva Augusto, MADEP 1031), em acumulação compartilhada;

VII – Em caso de substituição da Defensoria Auxiliar Regional, atualmente ocupada pelo Dr. João Mateus Silva Fagundes Oliveira, MADEP 1010, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria das Famílias (Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974) e da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032), em acumulação compartilhada;

VIII – Em caso de substituição da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente ocupada pela Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria Auxiliar Regional (Dr. João Mateus Silva Fagundes Oliveira, MADEP 1010) e da Defensoria de Execuções Penais (Dr. Pedro Henrique Fernandes Antunes, MADEP 0973), em acumulação compartilhada;

IX – Em caso de substituição da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente ocupada pelo Dr. Flávio Cezar Barros de Oliveira, MADEP 1032, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal (Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774) e da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994), em acumulação compartilhada.



Art. 3º. Em caso de impedimento de ambos os substitutos para atuar, ou em caso de conflito de agendas para a participação em atos urgentes e audiências, haverá a cooperação, sem ônus, para o referido ato, audiência ou manifestação, de algum dos demais Defensores Públicos lotados na Unidade da Comarca, observando-se a disponibilidade, nesta ordem:

- I – Compatibilidade da área de atuação, em agregação genérica como matéria cível ou criminal;
- II – Menor número absoluto de acervo processual.

Parágrafo único. Caso a cooperação, sem ônus, de terceiro Defensor se mostre persistente nos casos deste artigo, haverá rodízio entre os demais Defensores lotados na Unidade da Comarca, a ser estabelecido pela Coordenação local.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação local, a fim de priorizar a continuidade do serviço público, sem prejuízo de sua revisão pela Defensoria Pública-Geral, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria Local 07/2022 da Unidade da Defensoria Pública em Teófilo Otoni/MG, substituída pela presente norma.

Art. 6º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni, 10 de fevereiro de 2023.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Local
Defensoria Pública – Unidade de Teófilo Otoni
Defensor Público - MADEP 0774